Termo de referência para Concessão onerosa de uso de espaço público com a finalidade de implantação e exploração de Postos de Abastecimento de Aeronaves – PAA nos aeródromos do Estado do Piauí.

DEPENDENCIA	AERODROMOS ESTADO DO PIAUÍ
ATIVIDADES	POSTO DE COMBUSTÍVEIS

TERMO DE REFERENCIA

1. FINALIDADE

1.1 O presente Termo de Referência tem por finalidade estabelecer as diretrizes técnicas, operacionais, econômicas e jurídicas para a concessão onerosa de uso de áreas públicas destinadas à implantação, operação, manutenção e exploração comercial de Postos de Abastecimento de Aeronaves – PAA nos aeródromos públicos estaduais administrados pela Secretaria de Estado dos Transportes do Piauí – SETRANS.

1.2 O documento integra a fase preparatória da licitação, nos termos dos arts. 6º, XXIII, 18 e 40 da Lei nº 14.133/2021, servindo de fundamento para elaboração do edital, da minuta contratual e dos demais documentos técnicos da contratação.

Essa necessidade decorre da ausência de infraestrutura de abastecimento nos aeroportos estaduais, o que limita a funcionalidade, a competitividade e o crescimento das operações aéreas no Estado.

1.3 A contratação busca viabilizar investimentos privados destinados à implantação da infraestrutura de abastecimento aeronáutico atualmente inexistente nos aeródromos estaduais, promovendo maior eficiência operacional, ampliação da conectividade aérea regional, incremento da competitividade dos aeródromos e desenvolvimento econômico das regiões atendidas.

1.4 A exploração econômica das áreas ocorrerá mediante remuneração ao Estado, preservando-se o interesse público, a continuidade das operações aeroportuárias, a segurança operacional e a adequada manutenção da infraestrutura implantada.

2. DAS PREMISSAS TÉCNICAS DA MODELAGEM CONTRATUAL

2.1. Fundamentação da Modelagem Contratual

A presente contratação foi estruturada com fundamento na necessidade de dotar os aeródromos estaduais do Estado do Piauí de infraestrutura permanente destinada ao armazenamento, movimentação e comercialização de combustíveis de aviação, mediante investimentos integralmente suportados pela iniciativa privada, preservando-se a titularidade pública das áreas aeroportuárias e assegurando-se a adequada exploração patrimonial dos bens públicos.

A modelagem adotada não envolve a delegação da administração aeroportuária nem a transferência da gestão operacional dos aeródromos estaduais, restringindo-se à concessão onerosa de uso de áreas específicas destinadas exclusivamente à implantação, operação, manutenção e exploração comercial dos Postos de Abastecimento de Aeronaves – PAA, permanecendo integralmente sob responsabilidade do Estado do Piauí a administração aeroportuária, a gestão patrimonial, o planejamento da infraestrutura aeroportuária e as competências institucionais de fiscalização.

A estrutura contratual foi desenvolvida observando os princípios da eficiência, economicidade, sustentabilidade, competitividade, segurança operacional, continuidade da atividade aeroportuária, preservação patrimonial e adequada alocação dos riscos contratuais, buscando compatibilizar o interesse público com a viabilidade econômica da futura concessão.

A solução proposta também observa a regulamentação expedida pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, pelos órgãos ambientais competentes, pelo Corpo de Bombeiros Militar e pelas demais autoridades responsáveis pela segurança operacional, proteção ambiental e comercialização de combustíveis de aviação.

A opção pela utilização da concessão onerosa de uso decorre da compreensão de que a implantação da infraestrutura necessária exige investimentos significativos, de longa maturação econômica, incompatíveis com contratos administrativos convencionais de curta duração, razão pela qual a exploração patrimonial mediante investimentos privados mostra-se a alternativa mais eficiente para assegurar a disponibilidade permanente dos serviços de abastecimento de aeronaves sem necessidade de aporte financeiro ordinário pelo Estado.

2.2. Fundamentação Técnica da Implantação de um Único Posto de Abastecimento por Aeródromo

A definição da implantação inicial de um único Posto de Abastecimento de Aeronaves em cada aeródromo foi estabelecida com base em critérios técnicos, operacionais, econômicos e patrimoniais, considerando as características atualmente verificadas na rede aeroportuária estadual.

Os levantamentos operacionais demonstram que os aeródromos contemplados apresentam movimentação compatível com a implantação inicial de uma única infraestrutura de abastecimento, capaz de atender à demanda existente e projetada sem ocasionar ociosidade excessiva dos ativos ou duplicação desnecessária de investimentos privados.

A implantação simultânea de múltiplas estruturas de abastecimento em um mesmo aeródromo implicaria significativa elevação dos custos de implantação, manutenção, operação, licenciamento ambiental, prevenção e combate a incêndio, controle de qualidade dos combustíveis, gerenciamento ambiental, fiscalização contratual e ocupação de áreas operacionais, sem que exista, neste momento, demanda suficiente para justificar tal duplicidade.

Do ponto de vista operacional, um único PAA permite concentrar a infraestrutura de armazenamento, reduzir os deslocamentos internos, racionalizar os procedimentos de abastecimento, simplificar os sistemas de monitoramento ambiental e facilitar o controle de qualidade dos combustíveis.

Sob a perspectiva patrimonial, a utilização de uma única área destinada ao abastecimento preserva espaços aeroportuários para futuras ampliações do sítio aeroportuário e evita ocupações desnecessárias que possam comprometer a evolução da infraestrutura aeroportuária estadual.

Importa destacar que a definição de um único PAA não constitui vedação permanente à ampliação da infraestrutura. Caso a evolução da demanda operacional demonstre necessidade

futura de expansão, a Administração poderá avaliar tecnicamente a implantação de novas estruturas, mediante estudos específicos, preservando-se a segurança operacional e o interesse público.

2.3. DO PARCELAMENTO DO OBJETO E DA OUTORGA

A licitação será dividida em 10 (dez) lotes autônomos, correspondendo cada lote à concessão onerosa de uso de uma área destinada à implantação, operação, manutenção e exploração comercial de Posto de Abastecimento de Aeronaves — PAA em um dos aeroportos contemplados.

Os interessados poderão apresentar propostas para um, vários ou todos os lotes, conforme sua capacidade e interesse empresarial, não sendo exigida participação conjunta nem contratação obrigatória de outros lotes.

O julgamento, a adjudicação e a contratação ocorrerão individualmente por lote, considerando-se a maior oferta de outorga mensal para o respectivo aeroporto, observado o valor mensal mínimo estabelecido no quadro de referência.

Para cada lote, o quadro de referência indicará:

I — o aeroporto e a identificação da área concedida;

II — o valor mínimo da outorga mensal; e

III — o valor de referência para 12 (doze) meses, correspondente à multiplicação da outorga mensal mínima por 12 (doze).

O valor de referência para 12 (doze) meses possui finalidade de apresentação da outorga anual e não representa o valor total da concessão nem limita a vigência contratual a esse período.

A proposta e os lances serão apresentados pelo valor da outorga mensal de cada lote. O correspondente valor anual será obtido pela multiplicação do valor mensal ofertado por 12 (doze).

Será celebrado instrumento contratual próprio para cada lote adjudicado, ainda que uma mesma licitante seja vencedora de mais de um lote.

A ausência de propostas ou o insucesso da disputa em determinado lote não impedirá o prosseguimento, a adjudicação e a contratação dos demais lotes, ressalvadas situações que comprometam a validade do procedimento como um todo.

2.4. Premissas Econômicas da Contratação

A modelagem econômico-financeira da contratação foi estruturada considerando que todos os investimentos necessários à implantação dos Postos de Abastecimento de Aeronaves serão realizados exclusivamente pela futura concessionária.

Entre os investimentos previstos destacam-se:

- elaboração de projetos;
- licenciamento ambiental;
- obras civis;
- fundações;
- edificações operacionais;
- sistemas de armazenamento;
- tanques;
- bombas;
- filtros;
- tubulações;
- sistemas elétricos;
- equipamentos de combate a incêndio;
- sistemas de contenção ambiental;
- pavimentações;
- cercamentos;
- equipamentos operacionais;
- formação dos estoques iniciais;
- sistemas de automação e controle;
- treinamento das equipes;
- manutenção permanente.

A recuperação desses investimentos ocorrerá mediante exploração econômica da atividade durante o prazo contratual, observadas as condições estabelecidas no Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Financeira – EVTE, integrante do processo administrativo.

A modelagem não contempla qualquer garantia pública de demanda, faturamento mínimo ou rentabilidade, permanecendo sob responsabilidade da concessionária os riscos ordinários inerentes à atividade empresarial.

2.5. Premissas Patrimoniais da Contratação

A presente contratação possui natureza eminentemente patrimonial, consistindo na concessão onerosa de uso de áreas integrantes do patrimônio aeroportuário estadual, vinculada à obrigação de implantação, operação e manutenção de infraestrutura destinada ao abastecimento de aeronaves.

A utilização das áreas não importa transferência da titularidade dos bens públicos nem delegação da administração aeroportuária, permanecendo o Estado do Piauí responsável pela gestão dos aeródromos, pelo planejamento da infraestrutura aeroportuária e pela fiscalização da execução contratual.

Os investimentos privados realizados pela futura concessionária deverão observar critérios de racionalidade técnica, durabilidade, segurança operacional, sustentabilidade ambiental e compatibilidade com o planejamento aeroportuário estadual.

Toda intervenção executada nas áreas concedidas deverá ser previamente submetida à análise da Administração, especialmente quanto à compatibilidade com os planos diretores aeroportuários, normas de segurança operacional, requisitos ambientais e diretrizes de expansão futura da infraestrutura.

As edificações, fundações, pavimentações, drenagens, cercamentos, redes subterrâneas, instalações fixas, sistemas permanentes de contenção ambiental, caixas separadoras de água e óleo, bases estruturais e demais benfeitorias incorporadas ao imóvel serão consideradas bens permanentes vinculados ao patrimônio público.

Essas estruturas permanecerão incorporadas ao patrimônio estadual ao término da concessão, revertendo automaticamente ao Poder Concedente em perfeito estado de conservação, funcionamento e utilização, livres de quaisquer ônus ou gravames.

Por outro lado, equipamentos móveis, mobiliário, ferramentas, veículos e demais bens cuja retirada seja tecnicamente possível sem comprometer a funcionalidade da infraestrutura poderão permanecer de propriedade da concessionária, desde que previamente classificados como removíveis nos inventários patrimoniais e autorizados pela Administração.

Essa sistemática busca assegurar que o patrimônio público seja continuamente ampliado durante a execução contratual, garantindo que os investimentos privados produzam benefícios permanentes para a infraestrutura aeroportuária estadual.

2.6. Premissas da Remuneração da Administração

A remuneração do Estado decorrerá do atendimento ao critério da maior oferta por lote para utilização privativa das áreas públicas concedidas, possuindo natureza patrimonial.

A outorga não representa remuneração pela comercialização de combustíveis nem participação direta nas receitas da concessionária, constituindo contraprestação pela utilização exclusiva de área pública destinada à exploração econômica da atividade.

A definição do valor mínimo da outorga observará critérios técnicos compatíveis com:

- localização e tamanho das áreas;
- potencial econômico da atividade;
- volume estimado de investimentos;
- prazo contratual;
- custos operacionais;
- risco empresarial;
- necessidade de preservação da atratividade da concessão.

A estrutura remuneratória foi concebida de forma a compatibilizar três objetivos fundamentais:

I – assegurar retorno patrimonial ao Estado;

II – preservar a viabilidade econômico-financeira da concessão;

III – garantir condições para realização dos investimentos obrigatórios.

A Administração reconhece que a definição de valores excessivamente elevados para a outorga poderia reduzir a competitividade do certame, comprometer a implantação das unidades de menor demanda e aumentar o risco de futura inadimplência contratual.

Da mesma forma, valores demasiadamente reduzidos deixariam de proporcionar adequada remuneração pela utilização do patrimônio público.

Assim, a modelagem econômico-financeira buscará estabelecer equilíbrio entre remuneração patrimonial, atratividade da concessão e capacidade efetiva de execução dos investimentos previstos.

2.7. Premissas da Distribuição dos Riscos Contratuais

Considerando a duração da contratação e a natureza dos investimentos previstos, a modelagem contratual adota como diretriz a distribuição objetiva dos riscos entre Poder Concedente e concessionária, atribuindo a cada parte aqueles eventos que melhor possa prevenir, controlar ou administrar.

Os riscos ordinários inerentes à atividade empresarial permanecerão sob responsabilidade exclusiva da concessionária.

Dentre esses riscos destacam-se:

- custos de implantação;
- obtenção de financiamento;
- execução das obras;
- desempenho operacional;
- variações ordinárias de mercado;
- demanda;
- custos de manutenção;
- aquisição de equipamentos;
- formação dos estoques;
- contratação de fornecedores;
- qualidade dos combustíveis;
- atualização tecnológica;
- despesas trabalhistas;
- obrigações tributárias;
- atendimento às normas regulatórias;
- gerenciamento ambiental decorrente de sua operação.

Por outro lado, permanecerão sob responsabilidade do Poder Concedente os riscos relacionados à disponibilidade jurídica das áreas, alterações unilaterais da contratação, passivos ambientais preexistentes desconhecidos, informações técnicas incorretas fornecidas oficialmente e demais eventos diretamente vinculados à atuação administrativa.

Os riscos extraordinários, imprevisíveis ou de consequências incalculáveis serão disciplinados pela matriz de riscos integrante do contrato, observando-se os princípios da proporcionalidade, da boa-fé objetiva e da preservação da equação econômico-financeira originalmente pactuada.

Essa metodologia reduz conflitos futuros, aumenta a previsibilidade contratual e proporciona maior segurança jurídica aos participantes do certame.

2.8. Premissas do Equilíbrio Econômico-Financeiro

A estrutura econômica da contratação foi concebida considerando que a remuneração da concessionária decorrerá exclusivamente da exploração econômica da atividade e que os riscos ordinários do empreendimento permanecerão sob sua responsabilidade.

Não haverá garantia pública de faturamento mínimo, demanda mínima, quantidade mínima de abastecimentos ou retorno financeiro.

A concessionária deverá formular sua proposta considerando os riscos ordinários inerentes ao mercado de combustíveis de aviação, às características operacionais dos aeródromos, à sazonalidade da demanda e às oscilações econômicas normalmente verificadas ao longo da vigência contratual.

Somente fatos extraordinários, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, bem como atos imputáveis diretamente ao Poder Concedente capazes de alterar substancialmente a equação econômico-financeira originalmente estabelecida, poderão justificar eventual recomposição, observadas as condições estabelecidas na matriz de riscos e no contrato.

Essa disciplina visa conferir estabilidade à contratação, evitar pedidos sucessivos de reequilíbrio por eventos inerentes à atividade empresarial e preservar a segurança jurídica da futura relação contratual.

2.9. Premissas da Governança Contratual

A governança da contratação será orientada pelos princípios da transparência, da eficiência, da prevenção de riscos e da fiscalização permanente.

A execução contratual será acompanhada mediante indicadores objetivos de desempenho, contemplando todas as fases da contratação, desde a implantação até a operação permanente dos PAAs.

Serão monitorados, entre outros:

- cumprimento dos cronogramas;
- execução dos investimentos obrigatórios;
- disponibilidade operacional;
- qualidade dos combustíveis;
- regularidade das licenças;
- manutenção preventiva;
- atendimento às normas ambientais;
- conservação patrimonial;
- cumprimento das obrigações financeiras;
- desempenho operacional das unidades.

A Administração poderá realizar auditorias técnicas, ambientais, patrimoniais e econômico-financeiras durante toda a vigência da concessão, com o objetivo de verificar a adequada execução das obrigações assumidas.

A adoção desses mecanismos permitirá o acompanhamento permanente dos resultados alcançados pela política pública, assegurando maior eficiência da gestão contratual e preservação do interesse público.

2.10. Conclusão da Modelagem Contratual

As premissas técnicas apresentadas neste Termo de Referência demonstram que a modelagem proposta foi estruturada com base em critérios técnicos, econômicos, operacionais, ambientais e patrimoniais compatíveis com a complexidade da contratação e com as práticas consolidadas na exploração de áreas aeroportuárias destinadas ao abastecimento de aeronaves.

A contratação busca assegurar a implantação de infraestrutura permanente em todos os aeródromos contemplados, mediante investimentos privados, adequada distribuição de riscos, remuneração patrimonial compatível, disciplina das benfeitorias reversíveis, indicadores objetivos de desempenho e mecanismos permanentes de fiscalização.

A opção pela contratação integrada da rede aeroportuária estadual, pela implantação inicial de um único Posto de Abastecimento de Aeronaves em cada unidade e pela adoção de prazo contratual compatível com o ciclo de investimentos encontra fundamento técnico na necessidade de garantir a viabilidade econômico-financeira do empreendimento, a uniformidade operacional da rede, a racionalização dos custos logísticos e a efetiva implementação da política pública de fortalecimento da infraestrutura aeroportuária estadual.

Dessa forma, conclui-se que a modelagem contratual atende aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, competitividade, sustentabilidade, planejamento e segurança jurídica previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, mostrando-se adequada para alcançar os objetivos institucionais da contratação e para proporcionar a expansão da infraestrutura aeroportuária do Estado do Piauí com incremento permanente do patrimônio público e adequada alocação dos riscos inerentes ao empreendimento.

3. OBJETO

3.1. Constitui objeto da presente licitação a concessão onerosa de uso de áreas públicas situadas nos aeródromos estaduais administrados pela SETRANS, destinadas exclusivamente à implantação, operação, manutenção e exploração comercial de Postos de Abastecimento de Aeronaves – PAA.

3.2. Descrição: Serão identificadas as áreas localizadas na área operacional dos Aeroportos a dimensão em metros quadrados (m²), destinados à implantação da atividade de Posto de Abastecimento de Aeronaves - PAA.), conforme consta do desenho de localização (Anexo 3).

3.3. As benfeitorias serão classificadas em removíveis e reversíveis, conforme sua natureza, observando-se o disposto neste Termo de Referência e na minuta contratual.

3.4. Das condições da área:

3.4.1. A área encontra-se desprovida de benfeitorias e será entregue nas condições em que se encontra.

3.4.2. Devem ser removidos da área ao final do contrato: a) os equipamentos que servem à operacionalidade do posto (bombas, tanques, dutos etc.);

b) estruturas removíveis, tais como: cobertura do local de abastecimento, depósitos, abrigos e demais recintos;

c) mobiliário, suprimentos, utensílios e todos os demais itens de posse e propriedade do CONCESSIONÁRIO; e

d) itens deixados por terceiros.

3.4.3. Não podem ser removidos da área ao final do contrato:

a) o muro/cercas que fazem limite com a área operacional do aeródromo; caberá ao CONCESSIONÁRIO executar o isolamento frontal da área se assim for requerido, de acordo com as especificações definidas pela SETRANS;

b) o pavimento;

c) a infraestrutura interna e externa e os pontos de chegada no lote das redes de abastecimento de energia, telemática, água e esgoto.

3.4.4. Findo o contrato, o CONCESSIONÁRIO deverá prover o encerramento do seu cadastro perante os fornecedores de serviços públicos (energia, telemática, água/esgoto etc.).

3.4.5 As condições das áreas são de pleno conhecimento dos licitantes, observadas as regras de visita técnica previstas no edital.

3.5. DA FORMAÇÃO DO PREÇO

3.5.1 A Proposta de Preços com o valor MENSAL, na Moeda Real, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, acompanhada das seguintes informações, a serem inseridas no campo INFORMAÇÕES ADICIONAIS do Sistema:

3.5.1.1 prazo de validade da proposta de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contados a partir de abertura do certame.

3.5.1.2 caso o prazo de validade não esteja expressamente indicado na proposta, considerar-se-á o prazo de 120 (cento e vinte) dias consecutivos para efeito de julgamento da mesma

3.5.1.3 a critério da licitante este prazo poderá ser estendido. No entanto, a ocorrência desta hipótese não propiciará a esta, qualquer vantagem sobre as demais licitantes;

3.5.2 A Proposta de Preços da licitante deverá ser elaborada rigorosamente de acordo com as exigências estabelecidas neste termo de referência e seus Anexos, sob pena de desclassificação

3.5.3 Os valores estimados para o objeto desta licitação, será aplicado sobre o mensal de preço fixo, correspondem:

a) Preço Mensal Mínimo - R$ 2.834,00 (dois mil oitocentos e trinta e quatro reais) por lote;

b) O valor final a ser pago pela concessionária em favor da SETRANS/PI será calculado pela seguinte formula:

b.1) **Valor mensal do aluguel = valor mínimo do TR + Ágio ofertado no sistema**

3.5.3.1 Na hipótese de rescisão unilateral do contrato por descumprimento de obrigações contratuais e/ou legais imputado ao concessionário, não haverá restituição de qualquer valor recebido pela concedente a título de adicional de preço fixo;

3.5.4 A Proposta de Preços Mensal deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

3.5.4.1 Em razão de limitações operacionais da plataforma compras.gov.br, que não dispõe do "critério de julgamento maior lance" para a modalidade concorrência, o certame será cadastrado no sistema sob o critério menor preço. Eventuais lances e propostas inseridos no sistema deverão seguir o que foi estabelecido no item 7.3 do edital em anexo, prevalecendo o critério de maior oferta por lote.

3.6 PRAZO DA CONCESSÃO

3.6.1 A definição do prazo de 25 (vinte e cinco) anos 300 (trezentos) meses para a concessão onerosa de uso de áreas destinadas à implantação e exploração de postos de combustíveis nos aeródromos do Estado do Piauí fundamenta-se em critérios técnicos, econômicos e operacionais, visando assegurar a viabilidade do empreendimento e a adequada prestação do serviço de abastecimento aeronáutico.

3.6.2 A atividade objeto da concessão demanda investimentos relevantes por parte do concessionário, tais como a implantação de infraestrutura específica para armazenamento e abastecimento de combustíveis aeronáuticos, incluindo tanques subterrâneos ou aéreos, sistemas de bombeamento, tubulações, equipamentos de segurança, sistemas de prevenção e combate a incêndio, adequações ambientais, licenciamento junto aos órgãos competentes, bem como instalações operacionais e administrativas necessárias ao funcionamento do empreendimento.

3.6.3 Nesse contexto, o prazo de 25 anos mostra-se compatível com o período necessário para amortização dos investimentos iniciais, recuperação dos custos operacionais e obtenção de retorno econômico adequado, fator essencial para atrair interessados qualificados ao certame e garantir a competitividade do processo licitatório.

3.6.4 Adicionalmente, a fixação de prazo mais dilatado proporciona maior estabilidade contratual e segurança jurídica**,** incentivando investimentos em infraestrutura de melhor qualidade, manutenção adequada das instalações e continuidade na prestação do serviço de abastecimento de aeronaves, atividade essencial ao funcionamento regular dos aeródromos e ao desenvolvimento do transporte aéreo regional.

3.6.5 Importa destacar que a definição do prazo contratual observa os princípios da eficiência, economicidade e interesse público**,** previstos na Lei nº 14.133/2021, sendo prática recorrente em contratos de concessão e cessão de áreas aeroportuárias destinados à implantação de

infraestrutura permanente, cujos investimentos exigem horizonte temporal suficiente para garantir a sustentabilidade econômico-financeira do contrato.

3.6.6 Dessa forma, o prazo de 25 (vinte e cinco) anos revela-se tecnicamente adequado, economicamente justificável e alinhado ao interesse público, possibilitando a atração de operadores especializados, a realização dos investimentos necessários e a prestação contínua e segura do serviço de abastecimento de combustíveis nos aeródromos do Estado do Piauí.

3.7 DA EXCLUSIDADE COMERCIAL POR AEROPORTO

3.7.1. Cada lote compreenderá a concessão onerosa de uso de área destinada à implantação, operação, manutenção e exploração comercial de um único Posto de Abastecimento de Aeronaves — PAA no respectivo aeroporto.

3.7.2. Durante a vigência contratual, será assegurada à concessionária vencedora do respectivo lote a exclusividade para exploração comercial da atividade de abastecimento de combustíveis aeronáuticos a terceiros no aeroporto abrangido pela concessão, observadas as competências legais das autoridades reguladoras.

3.7.3. A exclusividade constitui condição da modelagem econômica da concessão, considerando a movimentação aeronáutica, a demanda de combustíveis e os investimentos necessários à implantação e à manutenção do empreendimento, conforme demonstrado nos estudos de viabilidade do respectivo lote.

3.7.4. Durante a vigência da concessão, a SETRANS não concederá, cederá ou autorizará outras áreas no mesmo aeroporto para instalação ou exploração de PAA comercial concorrente, nem utilizará instrumento de natureza diversa para permitir atividade comercial equivalente que esvazie a exclusividade contratualmente assegurada.

3.7.5. A exclusividade ficará limitada ao respectivo aeroporto e ao prazo de vigência do contrato, não conferindo direitos sobre outros aeroportos nem preferência automática em futuras licitações.

3.7.6. A exclusividade não representa garantia de demanda, faturamento, volume mínimo de vendas ou rentabilidade. Permanecerão sob responsabilidade da concessionária os riscos ordinários da atividade empresarial, conforme a matriz de riscos.

3.7.7. A concessionária deverá manter capacidade de atendimento compatível com a demanda do aeroporto, qualidade dos combustíveis, regularidade do abastecimento e cumprimento das obrigações operacionais, ambientais e regulatórias. A exclusividade não afasta a fiscalização nem autoriza práticas comerciais abusivas.

3.7.8. O crescimento da demanda deverá ser atendido prioritariamente mediante avaliação da ampliação da capacidade do PAA existente, observadas a disponibilidade física, a segurança operacional, as exigências regulatórias e as regras contratuais aplicáveis a novos investimentos.

3.7.9. Eventual medida administrativa que afete a exclusividade dependerá de fundamento legal, motivação específica e processo administrativo, assegurados o contraditório, a ampla defesa e o tratamento dos impactos contratuais, inclusive recomposição do equilíbrio

econômico-financeiro e indenização, quando cabíveis. O mero crescimento da demanda não constituirá autorização automática para implantação de posto concorrente.

3.7.10. A exclusividade refere-se à exploração comercial de abastecimento a terceiros. Não abrange instalações destinadas exclusivamente ao consumo próprio que sejam legalmente admissíveis e regularmente autorizadas, desde que não realizem comercialização ou fornecimento a terceiros em concorrência com o PAA concedido.

3.7.11. A exclusividade não impedirá medidas temporárias estritamente necessárias à segurança ou à continuidade do abastecimento em situações de emergência ou interrupção do atendimento, mediante motivação e delimitação de duração e alcance, sem criação de exploração comercial concorrente permanente.

4. ATIVIDADES

4.1 A concessão onerosa destina-se à exploração comercial das seguintes atividades principais, de execução obrigatória:

a) Instalação de Posto de combustíveis para aeronaves;

4.1.1. Estas atividades são as principais da concessão e não poderão ser eliminadas, também não poderão ser reduzidas em favor das atividades secundárias.

4.2. No que se refere às peças de propaganda:

4.2.1. O CONCESSIONÁRIO tem direito ao uso de sua área para veiculação de propaganda dos produtos e serviços que comercialize, quer seja por meio de painéis, banners, letreiros luminosos ou não, displays diversos, faixas, cartazes e outros meios, a seu critério; abrange também o merchandising no interior e exterior da edificação, uso da fachada para veiculação de marcas próprias ou de suas campanhas de venda, e todas as demais formas de veiculação de suas ofertas e comunicação institucional

4.2.2. Não serão permitidas mensagens de propaganda para produtos e serviços não comercializados na concessão.

4.2.3. Não serão permitidas campanhas publicitárias que divulguem material que possua:

a) Conteúdo político-partidário;

b) Conteúdo político-ideológico;

c) Divulgação de estabelecimentos que, notoriamente, promovam, abriguem ou facilitem qualquer tipo de ilícito (crime ou contravenção), tais como: cassinos, prostituição etc.

d) Mensagens de cunho discriminatório ou que façam apologia a atos de desobediência civil e à desordem;

e) Outros que sejam ofensivos ao senso comum, a critério exclusivo da SETRANS

4.2.4. O CONCESSIONÁRIO deverá observar os cuidados necessários à fixação e suas peças publicitárias, assegurando-se que elas não serão tombadas ou carregadas pelo vento para a área operacionais dos aeródromos

5. REQUISITOS OPERACIONAIS E DE QUALIDADE

5.1. O CONCESSIONÁRIO deverá manter a área, equipamentos e instalações que a compõem, em perfeitas condições de uso e limpeza, durante toda a vigência do prazo contratual.

5.2. O CONCESSIONÁRIO deverá prover, às suas expensas, os equipamentos exigidos pela legislação de segurança do trabalho, bem como outros eventualmente exigidos pela legislação de operação e segurança aeroportuárias, segurança e manutenção predial, detecção e alarme de incêndio, sistemas contra incêndio ou outras aplicáveis à espécie.

5.3. Todos os empregados deverão estar documentados, habilitados e comprovadamente capacitados para o desempenho e prestação dos serviços relativos à sua atividade.

5.4. Os empregados deverão estar devidamente uniformizados e portando ostensivamente a identificação expedida pelo CONCESSIONÁRIO; os custos da identificação serão atribuídos ao CONCESSIONÁRIO.

5.5. É vetada qualquer divulgação do estabelecimento em área aeroportuária, fora da área concedida, salvo se expressamente permitido pela SETRANS.

5.6. O CONCESSIONÁRIO deverá coibir qualquer tipo de acesso à área operacional do aeródromo por meio da área sob concessão.

5.7. Os preços dos serviços praticados ao consumidor final deverão ser compatíveis com os preços de mercado

6. FISCALIZAÇÃO

6.1. A execução da concessão será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria de Estado dos Transportes do Piauí – SETRANS, por intermédio de gestores e fiscais formalmente designados, nos termos dos arts. 117, 118 e 140 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das competências dos demais órgãos reguladores e fiscalizadores.

6.2. A fiscalização contratual terá caráter preventivo, orientador, corretivo e sancionador, destinando-se a assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela concessionária, a adequada prestação dos serviços, a preservação do patrimônio público e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

6.3. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade integral da concessionária pela execução do objeto, inclusive perante terceiros, permanecendo esta responsável pelos danos decorrentes de culpa ou dolo, falhas de execução, omissões técnicas ou descumprimento das normas legais e contratuais.

6.4. No exercício da fiscalização, a Administração poderá:

I – realizar inspeções ordinárias e extraordinárias;

II – requisitar documentos técnicos, administrativos, financeiros e operacionais;

III – solicitar informações complementares;

IV – determinar a adoção de medidas corretivas;

V – fixar prazos para saneamento de inconformidades;

VI – promover diligências;

VII – exigir apresentação de laudos técnicos;

VIII – acompanhar ensaios, testes e comissionamentos;

IX – verificar equipamentos e instalações;

X – realizar auditorias operacionais e patrimoniais;

XI – solicitar atualização do inventário dos bens reversíveis;

XII – acompanhar a execução do Plano de Investimentos.

6.5 Dos Relatórios

6.5.1. A concessionária deverá apresentar, obrigatoriamente:

I – Relatório Mensal de Operação;

II – Relatório Trimestral de Manutenção;

III – Relatório Semestral de Desempenho;

IV – Relatório Anual de Investimentos;

V – Relatório Anual Ambiental;

VI – Inventário atualizado dos Bens Reversíveis;

VII – Relatório de Segurança Operacional;

VIII – Relatório de Atendimento aos Indicadores de Desempenho.

6.6. Os relatórios deverão conter informações suficientes para permitir a aferição da execução contratual, incluindo dados estatísticos, registros fotográficos, evidências documentais, cronogramas atualizados e indicadores de desempenho.

6.7 A fiscalização poderá realizar inspeções programadas ou extraordinárias, com ou sem prévio aviso, sempre que necessário à verificação da adequada execução contratual.

6.8. A concessionária deverá garantir livre acesso às áreas concedidas, equipamentos, instalações, sistemas informatizados, documentos e registros relacionados à execução do contrato.

6.9. A recusa injustificada ao acesso da fiscalização constituirá infração contratual sujeita às sanções previstas neste Termo de Referência e no Contrato.

6.10 A fiscalização observará os indicadores de desempenho previstos neste Termo de Referência, dentre os quais:

I – disponibilidade operacional;

II – cumprimento do cronograma de implantação;

III – conformidade ambiental;

IV – regularidade das licenças;

V – manutenção preventiva;

VI – segurança operacional;

VII – qualidade do atendimento;

VIII – cumprimento dos investimentos obrigatórios;

IX – atendimento às determinações da fiscalização.

6.11. O descumprimento reiterado das metas poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no contrato, sem prejuízo da adoção de medidas corretivas e da apuração de eventual desequilíbrio contratual, quando cabível.

6.12. O CONCESSIONÁRIO deverá disponibilizar um exemplar do Código de Defesa do Consumidor aos seus clientes, conforme Lei 12.291 de 20/07/2010. No caso de descumprimento da medida, estará sujeito as cominações especificadas na lei; a disponibilização do conteúdo do código poderá ser feita por meio de um computador, desde que o cliente seja alertado sobre a existência e tenha livre acesso ao mesmo

7. DA ANÁLISE DO SOLO:

7.1. O CONCESSIONÁRIO obriga-se a realizar investigação confirmatória do solo e lençol de água subterrânea, por meio de análise laboratorial (sondagem) da área de influência direta do empreendimento, visando emissão de laudo ambiental.

7.1.1. Os laudos referidos no item precedente deverão ser realizados nas seguintes situações:

a) Quando da implantação da nova atividade;

b) Ao final das atividades, 30 (trinta) dias antes do encerramento do contrato;

c) Quando da alteração da configuração física do sistema de abastecimento de combustíveis ou outro evento que implique em modificação dos riscos ambientais; e

d) A qualquer tempo, de acordo com a exigência do órgão ambiental ou por solicitação da SETRANS.

7.2. O laudo de passivo ambiental deverá ser elaborado por empresa especializada na atividade, assinado por profissional habilitado e acompanhado de ART/RRT emitida por órgão de classe competente.

8. BENFEITORIAS

8.1. Compete ao CONCESSIONÁRIO providenciar e custear a execução das obras, serviços e instalações complementares destinadas à implantação do empreendimento.

8.1.1. Quaisquer intervenções decorrem estritamente da necessidade do CONCESSIONÁRIO para a execução de seu serviço. Assim sendo, as adequações da área e instalações promovidas pelo CONCESSIONÁRIO não configuram a implantação de benfeitorias amortizáveis ou indenizáveis;

8.2. É obrigatório apresentar previamente para análise da SETRANS o projeto executivo apresentado na habilitação técnica;

8.3. O CONCESSIONÁRIO deverá observar todas as condicionantes relacionadas á área, notadamente quanto às limitações de altura, recuos obrigatórios, índices de ocupação, utilização permeabilidade, aspectos ambientais e outros dispositivos, em conformidade com a legislação em vigor.

8.4. No intuito de agilizar a execução das adequações pretendidas, a SETRANS poderá aprovar projetos com restrições e, concomitantemente, autorizar o início das adequações, as quais deverão seguir as recomendações apontadas pela SETRANS; o projeto com as retificações poderá ser apresentado no formato de as built (como construído), contemplando as recomendações da SETRANS.

8.5. O CONCESSIONÁRIO deverá comunicar à SETRANS qualquer interrupção na execução das obras e/ou serviços por prazo superior a 07 (sete) dias corridos, esclarecendo as razões e a duração provável da interrupção.

8.6. As adequações deverão seguir fielmente as recomendações da SETRANS; qualquer alteração deverá ser objeto de nova consulta.

8.7. A aprovação da SETRANS em relação aos projetos apresentados não implica em corresponsabilidade em relação aos projetos e na sua implantação.

8.8. A CONCESSIONÁRIA poderá contratar empresa especializada, para execução dos postos, sob sua responsabilidade e informará a SETRANS.

8.9. A elaboração dos projetos e sua execução deverão observar as normas técnicas vigentes, em especial as da ABNT, as de segurança do trabalho e as expedidas pela SETRANS.

8.10. Todas as despesas, diretas ou indiretas, para elaboração dos estudos e projetos, execução das obras, remanejamento das interferências, acesso, operação, manutenção e exploração, decorrentes da concessão, serão de responsabilidade exclusiva do CONCESSIONÁRIO.

8.11. É recomendável que o CONCESSIONÁRIO inclua em seus projetos a captação e uso de energias renováveis, tais como: solar, eólica, etc., bem como formas de captação/uso de água de chuva, reuso de água servida, e outras formas de conservação dos recursos naturais.

8.12. Dos prazos para projetos, obras e licenciamentos:

Fase	Descrição	Responsável	Prazo Estimado
Fase 1 – Publicação e Licitação	Lançamento do Edital de Concorrência Pública, recebimento de propostas e julgamento	SETRANS	60 dias
Fase 2 – Homologação e Assinatura dos Contratos	Adjudicação do objeto e assinatura dos contratos de concessão	SETRANS e Concessionário	15 dias
Fase 3 – Análise e Aprovação Técnica (RAT Etapa 1)	Verificação e aprovação dos projetos executivos e memorial descritivo	SETRANS	30 dias
Fase 4 – Obtenção de Licenças e Autorizações	Licenças LP, LI e LO junto à SEMAR, ANP e Corpo de Bombeiros	Concessionário	90 dias
Fase 5 – Execução das Obras e Instalações (RAT Etapa 2)	Construção civil, implantação de tanques, bombas e sistemas elétricos	Concessionário	120 dias
Fase 6 – Vistoria Final e Liberação Operacional (RAT Etapa 3)	Inspeção final, testes, certificações e autorização de início da operação	SETRANS	30 dias
Fase 7 – Início da Operação Comercial	Início formal da exploração do PAA e cobrança de outorga mensal	Concessionário	A partir do mês 12

8.13 Cronograma de Acompanhamento Técnico (RATs)

O acompanhamento técnico da execução será realizado mediante emissão de **Relatórios de Acompanhamento Técnico (RATs)**, conforme matriz abaixo:

Etapa	Descrição do RAT	Prazo para Entrega	Responsável pela Emissão
RAT 01	Acompanhamento/ fiscalização das obras e instalações	Até o 6º mês	SETRANS
RAT 02	Vistoria final e liberação de operação	Até o 12º mês	SETRANS

Cada RAT deverá ser acompanhado de checklists fotográficos, ART de execução e parecer de conformidade com as normas ANAC, ANP e ABNT. A emissão dos RATs é condição para manutenção da validade contratual e autorização de operação comercial.

8.14 Prazos Resumo

Etapa	Período
Publicação do edital até assinatura contratual	3 meses
Implantação (projetos + obras + licenças)	10 meses
Operação inicial e estabilização	12º mês
Vigência contratual total	25 anos (300 meses)

O cronograma apresentado é compatível com o ciclo de maturação de empreendimentos aeroportuários regionais, observando prazos razoáveis para licenciamento ambiental e instalação dos sistemas.

9. DOS INDICADORES DE DESEMPENHO (KPIs)

9.1 A concessionária será avaliada continuamente mediante indicadores objetivos de desempenho destinados a aferir a qualidade da implantação, operação e manutenção dos Postos de Abastecimento de Aeronaves.

9.1.1 Os indicadores servirão como instrumento de fiscalização, gestão contratual e avaliação da execução da concessão.

9.2 Indicadores

I – Disponibilidade Operacional

Meta: **igual ou superior a 98%**

Mede o percentual de tempo em que o posto permanece apto ao abastecimento.

II – Prazo de Implantação

Meta: 100% do cronograma cumprido.

III – Atendimento às Aeronaves

Meta: Tempo médio máximo de atendimento conforme os parâmetros operacionais estabelecidos no Plano de Operação aprovado.

IV – Manutenção Preventiva

Meta: 100% das manutenções programadas executadas.

V – Conformidade Ambiental

Meta: 100% - Sem autos de infração ambiental decorrentes de culpa da concessionária.

VI – Licenciamentos

Meta: 100% - Todas as licenças ambientais, operacionais e autorizações obrigatórias válidas durante toda a execução contratual.

VII – Segurança Operacional

Meta: Zero ocorrência grave decorrente de falha operacional imputável à concessionária.

VIII – Não Conformidades

Meta: Correção de 100% das não conformidades apontadas pela fiscalização dentro dos prazos fixados.

IX – Atendimento às Determinações da Fiscalização

Meta: 100% das determinações atendidas nos prazos estabelecidos.

X – Investimentos

Meta: 100% dos investimentos previstos executados dentro do cronograma aprovado.

9.3 Avaliação

Os indicadores serão avaliados trimestralmente pela fiscalização contratual, podendo ensejar:

- emissão de recomendações técnicas;
- determinação de plano de ação corretivo;
- aplicação de penalidades, quando cabíveis;
- reconhecimento do adequado desempenho da concessionária.

10.SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a agente de contratação/a durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

d) deixar de apresentar amostra;

e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.1.6. fraudar a licitação;

10.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. advertência;

10.2.2. multa;

10.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2, 10.1.3 e 10.1.4 a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7, 10.1.8 e 10.1.9 a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2, 10.1.3 e 10.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7, 10.1.8 e 10.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2, 10.1.3 e 10.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 10.1.3 e 10.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.10.1. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o item 10.10 será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 03 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. ALOCAÇÃO DE RISCOS E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1. Diretriz Geral

11.1.1. A alocação de riscos observará o princípio de que cada risco será atribuído à parte que detenha melhores condições de geri-lo, mitigá-lo ou absorvê-lo, conforme boas práticas regulatórias e nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11.1.2. A materialização de riscos alocados ao PODER CONCEDENTE ou classificados como compartilhados ensejará a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

11.2. Riscos da CONCESSIONÁRIA

A CONCESSIONÁRIA assume os riscos relacionados:

I – à elaboração de sua proposta e à viabilidade econômico-financeira do empreendimento;
II – à execução das obras e serviços, incluindo custos, prazos, métodos construtivos e qualidade;
III – à gestão operacional e eficiência da exploração;
IV – à contratação e gestão de terceiros;
V – à variação ordinária de custos, insumos, taxas de juros e câmbio;
VI – à obtenção de licenças e autorizações, quando os atrasos lhe forem imputáveis;
VII – à segurança, integridade e manutenção dos BENS VINCULADOS;
VIII – à demanda do empreendimento, ressalvadas hipóteses de interferência relevante do PODER CONCEDENTE;
IX – ao cumprimento de obrigações trabalhistas, ambientais, civis e regulatórias decorrentes de sua atuação;
X – a riscos cobertos por seguros, até o limite das apólices contratadas.

11.3. Riscos do PODER CONCEDENTE

O PODER CONCEDENTE assume os riscos relacionados:

I – a alterações unilaterais do CONTRATO ou dos PLANOS aprovados;
II – a fatos do príncipe e fatos da Administração;
III – a mudanças legislativas ou regulatórias com impacto direto no contrato;
IV – à criação, extinção ou alteração de tributos (exceto IR), nos termos da Lei nº 8.987/95;
V – a atrasos em licenças e autorizações não imputáveis à CONCESSIONÁRIA;
VI – a passivos preexistentes, inclusive ambientais, estruturais ou jurídicos não informados;
VII – a interferências imprevisíveis (arqueológicas, geológicas ou institucionais);
VIII – a eventos de força maior não cobertos por seguros ou que excedam sua cobertura;
IX – a atos de órgãos de controle ou decisões judiciais não decorrentes de atos da CONCESSIONÁRIA;
X – a variações extraordinárias e imprevisíveis de custos;
XI – a inconsistências relevantes nos estudos e dados fornecidos.

11.4. Riscos Compartilhados

11.4.1. Constituem riscos compartilhados:

I – eventos de força maior com impacto parcial;
II – variações extraordinárias de demanda por fatores macroeconômicos relevantes;
III – atrasos decorrentes de atuação conjunta de múltiplos órgãos públicos;
IV – eventos não previstos que impactem substancialmente o contrato.

11.4.2. Nessas hipóteses, será adotada solução consensual para recomposição do equilíbrio.

12.DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO.

12.1. Considera-se mantido o equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO sempre que atendidas as condições deste CONTRATO e mantida a alocação de riscos nele estabelecida.

12.2. Reputar-se-á desequilibrado o CONTRATO nos casos de materialização de EVENTOS DE DESEQUILÍBRIO, isto é, quando qualquer das PARTES sofrer os efeitos, positivos ou negativos, decorrentes de evento cujo risco não tenha sido a ela alocado, que comprovadamente causem desbalanceamento da equação econômico-financeira do CONTRATO.

12.3. A CONCESSIONÁRIA assumirá integral responsabilidade por todos os riscos inerentes ao objeto do CONTRATO, excetuados os riscos expressamente alocados ao PODER CONCEDENTE neste CONTRATO.

12.4. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será efetivada mediante as seguintes modalidades:

12.4.1. prorrogação ou redução do prazo da CONCESSÃO;

12.4.2. pagamento de indenização em dinheiro;

12.4.3. assunção de investimentos por parte do PODER CONCENDENTE;

12.4.4. inclusão de obras ou serviços no CONTRATO;

12.4.5. redução ou incremento no valor da OUTORGA;

12.4.6. outra forma sugerida em comum acordo entre as PARTES;

12.4.7. combinação das modalidades anteriores.

12.5. A forma pela qual será implementada a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do CONTRATO será escolhida, preferencialmente, pelo poder concedente.

12.6. A identificação e mensuração do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO não afasta a aplicação das devidas penalidades, conforme previsto neste CONTRATO.

13. **DO PROCEDIMENTO DE RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO**

13.1 As partes terão direito à recomposição do equilíbrio do contrato, observada a regra de distribuição objetiva dos riscos contratados, constantes nas subcláusulas subsequentes, podendo se dar de ofício, ou por solicitação da CONCESSIONÁRIA. O procedimento de

recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá primar, sempre que possível, pelo diálogo entre as PARTES e a autocomposição;

13.2 Quando o pedido de recomposição for iniciado pela CONCESSIONÁRIA, deverá ser realizado o protocolo de requerimento fundamentado, acompanhado de relatório técnico ou laudo pericial no qual fique claramente exposta e demonstrada a ocorrência do evento que deu origem ao pleito, suas origens e sua inclusão no rol dos eventos relacionados na Cláusula 12 deste termo de referência

13.2.1. O requerimento será obrigatoriamente instruído com relatório técnico econômico, memória de cálculo aberta que demonstre o impacto no equilíbrio econômico financeiro do contrato, além da avaliação jurídica que demonstre o impacto no equilíbrio econômico-financeiro do contrato, bem como os demais documentos necessários à avaliação do pleito.

13.2.2. Os documentos e planilhas eletrônicas desenvolvidos para análise do pleito de reequilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO, inclusive em meio magnético, deverão conter as fórmulas abertas e discriminadas, sem a exigência de senhas de acesso ou qualquer forma de bloqueio aos cálculos, e, sempre que possível e imprescindível para melhor entendimento, descrição e explicação detalhada das premissas e fontes usadas; dos cálculos; dos resultados obtidos; dos vínculos, da estrutura e do interrelacionamento das fórmulas e planilhas apresentadas;

13.2.3. Os eventos de desequilíbrio terão seus efeitos estimados com base no Fluxo de Caixa constante no Plano de Negócio apresentado pela CONCESSIONÁRIA e aprovado pelo PODER CONCENTENTE e nas demonstrações financeiras da CONCESSIONÁRIA;

13.2.4. O PODER CONCEDENTE, terá prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, para apresentar posicionamento acerca do requerimento apresentado pela CONCESSIONÁRIA.

13.2.5. O PODER CONCEDENTE, poderá requisitar outros documentos, assim como laudos econômicos específicos, elaborados por entidades independentes contratadas pela CONCESSIONÁRIA.

13.2.6. Todos os custos com diligências e estudos necessários à plena instrução do pedido de reequilíbrio ocorrerão por conta da CONCESSIONÁRIA, ainda que decorrentes de determinações do PODER CONCEDENTE, e não serão considerados parte constituinte do REEQUILÍBRIO ECONÔMICO- FINANCEIRA DO CONTRATO.

13.2.7. Nos casos em que a existência de fato gerador de desequilíbrio econômico financeiro seja incontroversa, ainda que a apuração do valor do desequilíbrio ainda esteja em andamento, o poder concedente deverá conferir reequilíbrio econômico-financeiro preliminar de 50% (cinquenta por cento) do valor estimado.

13.3. O procedimento de recomposição do equilíbrio financeiro iniciado pelo PODER CONCEDENTE deverá ser objeto de comunicação à CONCESSIONÁRIA.

13.3.1. A ausência de manifestação da CONCESSIONÁRIA no prazo consignado na comunicação, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, será considerada como concordância em relação

ao mérito da proposta de RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO do PODER CONCEDENTE.

13.4. Recebido o requerimento ou a defesa da CONCESSIONÁRIA no processo de REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO, o PODER CONCEDENTE, decidirá, motivadamente, sobre o REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO.

13.5. O REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO ensejará sua revisão, através de aditivo contratual, nos termos definidos pela Procuradoria Geral do Estado do Piauí.

13.6. O procedimento de REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO de CONCESSÃO deverá ser concluído em prazo não superior a 180 (cento e oitenta dias), ressalvada as hipóteses, devidamente justificadas, em que seja necessária a prorrogação do prazo.

13.7. Da decisão sobre a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro cabe pedido de reanálise ou recurso hierárquico sem efeito suspensivo, nos prazos previstos na legislação estadual que dispõe sobre processo administrativo.

13.8. A decisão proferida pelo PODER CONCEDENTE quanto à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro terá auto executoriedade, isto é, obrigará as PARTES, imediatamente, sendo vedada a rediscussão em âmbito administrativo de pleitos econômico financeiros já decididos, uma vez esgotadas as instâncias administrativas de recurso.

13.9. O direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSIONÁRIA será objeto de preclusão caso o pleito não seja protocolado junto ao PODER CONCEDENTE no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da materialização do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO.

13.10. A preclusão prevista no item anterior não se aplica à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro em favor do PODER CONCEDENTE.

13.11. A critério do PODER CONCEDENTE poderá ser realizada, por intermédio de entidade independente, especializada e com capacidade técnica publicamente reconhecida, auditoria para constatação da situação que ensejou o pedido de REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO.

13.12. Na ocorrência de eventos de desequilíbrio, a recomposição do equilíbrio econômico financeiro se dará por meio da elaboração do fluxo de caixa marginal, considerando: (i) os fluxos de caixa marginais, positivos ou negativos, calculados com base na diferença entre as situações com e sem EVENTO; e (ii) os fluxos de caixa marginais necessários à recomposição do equilíbrio econômico- financeiro.

13.12.1. Os eventos de desequilíbrios consistentes em novos investimentos considerarão, para cálculo da recomposição do equilíbrio econômico financeiro do CONTRATO, a Taxa de Desconto que ZERE o Valor Presente Líquido dos novos investimentos (Taxa Interna de Retorno), calculada na data da assinatura do respectivo termo aditivo.

13.12.2. Todas as demais hipóteses de eventos de desequilíbrio considerarão, para cálculo da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, a Taxa Interna de Retorno calculada na data da materialização do evento.

13.12.3. A cada procedimento para recomposição do equilíbrio econômico financeiro será calculada a Taxa Interna de Retorno para aquele pleito, a qual será aplicada para todos os EVENTOS nela considerados, durante todo o prazo da CONCESSÃO.

13.13. Para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos eventos de desequilíbrio deverão ser observados os seguintes procedimentos para elaboração do fluxo de caixa marginal:

13.13.1. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será realizada de forma que seja nulo o valor presente líquido do Fluxo de Caixa Marginal projetado em razão do evento que ensejou a recomposição, considerando, na mesma data base, (i) os fluxos de caixa, devidamente comprovados, dos dispêndios marginais resultantes do evento que deu origem à recomposição, (ii) os fluxos de caixas, devidamente comprovados, das receitas marginais resultantes da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

13.13.2. Para fins de determinação dos fluxos de caixa dos dispêndios marginais, deverão ser utilizadas as melhores informações disponíveis, com a disponibilização e refência das fontes, para retratar as reais e efetivas condições atuais, para estimar o valor dos investimentos, custos e despesas, bem como eventuais receitas e outros ganhos, resultantes do evento de desequilíbrio;

13.13.3. A Concessionária deverá apresentar estimativas da medida do desequilíbrio, mesmo nos casos em que o Pleito seja de iniciativa do PODER CONCEDENTE, utilizando, para tanto, as melhores referências de preço do setor público disponíveis no momento do pleito, sendo disponibilizada memórias de cálculo abertas e claras, com custos unitários de implantação baseados preferencialmente em referências públicas, como Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), ou outro documento que venha a substituí-las, bem como preços de mercado com 03 (três) cotações ou de projetos similares, respeitando-se a boa prática de orçamentos.

13.13.4. O PODER CONCEDENTE, poderá solicitar que a Concessionária demonstre que os valores necessários para realização de novos investimentos serão calculados com base em valores de mercado considerando o custo global de obras ou atividades semelhantes no Brasil ou com base em sistemas de custos que utilizem como insumo valores de mercado do setor específico do projeto, aferidos, em qualquer caso, com base no projeto básico apresentado.

13.13.5. A Taxa de Desconto real anual a ser utilizada no cálculo do Valor Presente composta pela média dos últimos 12 (doze) meses da taxa bruta de juros de venda das Notas do Tesouro IPCA+ com juros Semestrais (NTN-B) ou, na ausência deste, outro que o substitua, ex-ante a dedução do Imposto de Renda, de vencimento mais longo, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional, apurada no início de cada ano contratual, capitalizada de

um spread ou sobretaxa sobre os juros equivalente a 148,32% a.a. (cento e quarenta e oito vírgula trinta e dois por cento), ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis.

13.13.6. Para efeito do Fluxo de Caixa Marginal, o cálculo de Amortização e Depreciação deverá ser realizado de acordo com as normas e legislação aplicáveis.

13.13.7. Para fins de determinação do valor a ser reequilibrado, deverão ser considerados os efeitos dos tributos diretos e indiretos efetivamente incidentes sobre o fluxo dos dispêndios marginais e contabilizados ou estimados.

14. DOS BENS VINCULADOS À CONCESSÃO

14.1 Integram a CONCESSÃO DE USO as áreas dos aeroportos ao cumprimento da destinação específica do projeto, já disponibilizado pelo PODER CONCEDENTE e os que serão incluídos pela CONCESSIONÁRIA ao longo da CONCESSÃO, incluindo os BENS REVERSÍVEIS e os BENS NÃO REVERSÍVEIS;

14.2 Os BENS VINCULADOS à CONCESSÃO compreendem:

a) Aqueles entregues pelo PODER CONCEDENTE, conforme inventário constante do termo especificado no ANEXO III do CONTRATO - Termo de Entrega e Recebimento do Bem Público -TER;

b) Todas as melhorias, benfeitorias e acessões realizadas pela CONCESSIONÁRIA no imóvel público envolvido na CONCESSÃO, bem como todos os bens móveis, assim como os direitos utilizados para a gestão e operação das áreas destinadas a instalação dos postos

c) Todos os bens móveis e imóveis instalados pela CONCESSIONÁRIA ou por terceiros contratados, durante o prazo de vigência da CONCESSÃO, incluindo, sem se limitar a: acessões e benfeitorias de qualquer gênero; sistemas complementares para funcionamento das edificações (como softwares, códigos fonte, licenças de uso, hardwares); equipamentos de informática e monitoramento; mobiliários, entre outros bens.

14.3 Os BENS VINCULADOS à CONCESSÃO serão considerados vinculados enquanto necessários à exploração.

14.4. Os BENS VINCULADOS à CONCESSÃO decorrentes de investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA deverão ser amortizados no prazo da CONCESSÃO, de acordo com os termos da legislação vigente.

14.5. Os BENS REVERSÍVEIS deverão constar do INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS, a ser mantido pela CONCESSIONÁRIA ao longo de toda a vigência do CONTRATO e apresentados ao PODER CONCEDENTE, anualmente, através de relatório atualizado ou sempre que solicitado.

14.6 Serão considerados BENS REVERSÍVEIS: a) as áreas destinadas à instalação dos postos; b) os bens, móveis ou imóveis, adquiridos, incorporados, elaborados ou construídos pela CONCESSIONÁRIA, assim como todas as benfeitorias, ainda que úteis ou voluptuárias,

acessões, físicas ou intelectuais, incorporados aos postos durante o prazo da CONCESSÃO, por força de INTERVENÇÕES realizadas pela CONCESSIONÁRIA; c) todos os bens móveis vinculados à manutenção e à operação dos postos, adquiridos pela CONCESSIONÁRIA para o cumprimento das atividades relativas ao serviço de abastecimento das aeronaves d) todos os sistemas, softwares e suas licenças, equipamentos, máquinas, aparelhos, acessórios, projetos aprovados pelos órgãos competentes, e licenças, estruturas de modo geral necessários à manutenção e à operação dos postos, adquiridos pela CONCESSIONÁRIA para o cumprimento das atividades relativas;

14.7 São considerados BENS VINCULADOS mas que NÃO são BENS REVERSÍVEIS: a) Veículos; b) Equipamentos eletrônicos de uso da administração da CONCESSIONÁRIA como computadores, celulares, tablets e impressoras desde que não integrados aos sistemas prediais de SSP, Dados e Voz ou CFTV; c) Bens móveis utilizados para a administração, tais como, mesas, cedeiras, armários, materiais de expediente (papeis, canetas, pastas, etc); d) Ferramentaria como cortador de grama, pá de pedreiro, martelo, talhadeira, vassouras, carrinho de limpeza, multímetros e afins.

14.8. O INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS deverá especificar em nível de detalhamento que seja possível identificar, devendo incluir, mas não se limitar a: a) Descrição detalhada de cada bem, incluindo quantitativo, características técnicas, marca, modelo e estado físico; b) Data de aquisição de cada bem e seu respectivo valor contábil; c) Metodologia adotada para cálculo da vida útil e depreciação de cada bem; d) Documentação relacionada a garantias, seguros ou ônus que incidam sobre os bens; e) Localização física atual de cada bem; f) Registros de manutenção e reparos realizados em cada bem; g) Eventuais incidentes ou acidentes envolvendo os bens e medidas adotadas para sua correção; h) Licenças, autorizações e certificações necessárias para a operação e manutenção dos bens; i) Avaliação de impactos ambientais associados aos bens, quando aplicável; j) Registros fotográficos; k) Vida útil dos BENS REVERSÍVEIS; l) Valor de investimento e residual dos BENS REVERSÍVEIS; m)Outras informações relevantes para a correta gestão e manutenção dos Bens Reversíveis.

14.9. Para avaliação do valor de investimento dos bens que tenham sido construídos ou adquiridos pela CONCESSIONÁRIA, deve-se considerar seus valores de construção e/ou aquisição. O valor residual deverá ser considerado subtraindo-se o valor da depreciação acumulada considerada em função da sua vida útil seguindo as recomendações contábeis.

14.10. Para os bens que tenham sido assumidos do ESTADO e não se disponha de tal controle, deve-se considerar para o valor do investimento e para o valor residual estimativas em função de custos de implantação referenciais para o valor do investimento e com base no estado de conservação para o valor residual.

14.11. Todos os BENS REVERSÍVEIS ou INVESTIMENTOS neles realizados deverão ser integralmente depreciados ou amortizados pela CONCESSIONÁRIA no prazo de vigência do CONTRATO, observada a legislação aplicável.

14.12. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter, às suas expensas, os BENS VINCULADOS em bom estado de funcionamento, conservação e segurança durante a vigência do CONTRATO.

14.13. O controle contábil dos BENS REVERSÍVEIS não deve se confundir com a sua forma de reconhecimento na contabilidade societária da CONCESSIONÁRIO que deve manter ambos os controles paralelamente.

14.14. Os BENS VINCULADOS, que sejam BENS REVERSÍVEIS, poderão ser onerados ou alienados livremente.

14.15. A substituição dos BENS REVERSÍVEIS ao longo do prazo da CONCESSÃO não autoriza qualquer pleito de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO pela CONCESSIONÁRIA.

14.16. No caso de qualquer BEM REVERSÍVEL não se mostrar mais necessário e adequado à execução do objeto do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá aliená-lo, desde que previamente autorizado pelo PODER CONCEDENTE.

14.17. A CONCESSIONÁRIA somente poderá desativar ou alienar BENS REVERSÍVEIS se realizar a substituição dos bens, garantindo a prestação adequada e atualizada dos SERVIÇOS.

14.18. OS BENS REVERSÍVEIS não estarão sujeitos à constituição de garantia, devendo manter-se livres de quaisquer ônus ou encargos.

14.19. A CONCESSIONÁRIA, em decorrência deste CONTRATO, estará expressamente autorizada a propor, em nome próprio, quaisquer medidas judiciais cabíveis para assegurar ou recuperar a posse de BENS REVERSÍVEIS contra terceiros.

14.20. Os BENS REVERSÍVEIS retornarão ao PODER CONCEDENTE com a extinção do CONTRATO, de forma gratuita e automática, independentemente de quaisquer notificações ou formalidades.

14.21. Os BENS REVERSÍVEIS deverão estar em condições adequadas de operação, utilização e manutenção, bem como livres e desembaraçados de quaisquer ônus, encargos, valor residual, tributos, obrigações, gravames ou cobranças, com características e requisitos técnicos que permitam a plena operação dos postos de combustíveis pelo prazo adicional mínimo de 5 (cinco) anos, contados da data de extinção do CONTRATO, salvo aqueles com vida útil menor, devidamente discriminados no INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS.

14.22. Os bens reversíveis serão transferidos ao PODER CONCEDENTE, ao final da CONCESSÃO, livres de quaisquer ônus ou encargos e deverão estar em perfeitas condições de operacionalidade e utilidade.

14.23. Para recebimento dos BENS REVERSÍVEIS, ao final da CONCESSÃO, o poder concedente deverá instituir comissão de reversão, composta por no máximo 04 (quatro) membros, sendo 02 representantes da CONCESSIONÁRIA.

14.24. A comissão de reversão deverá iniciar os trabalhos 06 (seis) meses antes do término do contrato, e terá como dever listar e avaliar cada bem a ser revertido, bem como elaborar o termo definitivo de reversão e a quitação.

14.25. O resultado da inspeção será lavrado através de relatório de vistoria da CONCESSÃO, que deverá ser entregue ao PODER CONCEDENTE, no prazo de 60 (sessenta) dias antes do encerramento do prazo contratual.

14.26. As eventuais substituições ou alterações nos BENS REVERSÍVEIS deverão ser promovidas pela CONCESSIONÁRIA em prazo estipulado pelo PODER CONCEDENTE e acarretarão nova vistoria pela comissão de reversão.

14.27. Caso a reversão dos bens não ocorra nas condições estabelecidas neste instrumento, a CONCESSIONÁRIA será penalizada sem prejuízo de eventuais indenizações em favor do PODER CONCEDENTE;

14.28 Todos os negócios jurídicos da CONCESSIONÁRIA com terceiros que envolvam os BENS REVERSÍVEIS deverão mencionar expressamente a sua vinculação à CONCESSÃO.

14.29. A CONCESSIONÁRIA deverá efetuar a manutenção corretiva e preventiva dos BENS REVERSÍVEIS, de modo a conservá-los em condições adequadas de uso, respeitando as normas técnicas relativas à saúde, segurança, higiene, conforto, sustentabilidade ambiental, acessibilidade, entre outros parâmetros essenciais à sua boa utilização.

14.30. Da Indenização por Investimentos Vinculados à Concessão

14.30.1. Os investimentos necessários à implantação, operação e manutenção do PAA serão realizados às expensas da concessionária, considerando-se sua recuperação mediante a exploração econômica do empreendimento durante a vigência contratual.

14.30.2. No término normal da concessão, os bens classificados como reversíveis serão incorporados ou entregues ao patrimônio público, nas condições estabelecidas no contrato, sem indenização pelos investimentos cuja recuperação tenha sido prevista para o prazo contratual.

14.30.3. Na hipótese de extinção antecipada por motivo não imputável à concessionária, será assegurada a indenização da parcela dos investimentos vinculados a bens reversíveis que ainda não tenha sido amortizada ou depreciada, observados os critérios contratuais e a legislação aplicável.

14.30.4. Serão elegíveis à indenização os investimentos que, cumulativamente:

I — tenham sido efetivamente realizados e comprovados;

II — sejam necessários ao cumprimento do objeto contratual;

III — estejam vinculados a bens classificados como reversíveis e registrados no inventário patrimonial;

IV — tenham sido executados em conformidade com o projeto e com as obrigações contratuais, mediante aprovação prévia quando exigível; e

V — não tenham sido recuperados por amortização, depreciação, indenização anterior ou outro mecanismo de recomposição referente ao mesmo investimento.

14.30.5. A apuração observará metodologia previamente estabelecida no contrato, considerando o investimento comprovado, sua atualização monetária e as parcelas já amortizadas ou depreciadas, sem dupla dedução da mesma parcela ou duplicidade de compensação.

14.30.6. A indenização será apurada em processo administrativo específico, mediante avaliação técnica e contábil, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.30.7. Não serão indenizados, com fundamento nesta cláusula, bens removíveis que permaneçam de propriedade da concessionária, investimentos integralmente recuperados ou despesas decorrentes dos riscos ordinários assumidos pela concessionária.

14.30.8. Investimentos adicionais exigidos ou aprovados pelo Poder Concedente que não possam ser recuperados no prazo contratual remanescente deverão ter seu tratamento econômico definido previamente, inclusive quanto à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro e à eventual parcela indenizável.

14.30.9. O contrato disciplinará a forma e o prazo de pagamento da indenização e as condições de transição, observando a legislação aplicável e a continuidade do abastecimento.

14.30.10. A realização dos investimentos ordinariamente previstos não implicará redução automática da outorga. Eventual recomposição dependerá das hipóteses previstas no contrato e na matriz de riscos.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1 Caso haja conveniência para a CONCEDENTE, a área objeto deste Contrato poderá ser subconcedida.

15.1.1 A subconcessão da área, instalações e/ou equipamentos aeroportuários, será possível quando, atendidos os seguintes requisitos:

15.1.1.1 Haja requerimento do CONCESSIONÁRIO, solicitando a subconcessão, apontando o SUBCONCESSIONÁRIO e a atividade a ser exercida na área;

15.2. A utilização da área pelo SUBCONCESSIONÁRIO não reduza o aproveitamento desta pelo CONCESSIONÁRIO

15.2.1. A atividade a ser desenvolvida pelo SUBCONCESSIONÁRIO na área objeto de subconcessão sirva para atender necessidades ou complementar as atividades do CONCESSIONÁRIO que são objeto do contrato de concessão;

15.2.2. Seja firmado contrato entre o CONCESSIONÁRIO e SUBCONCESSIONÁRIO, com a interveniência da CONCEDENTE;

15.2.3. O termo final do contrato de subconcessão não exceda o estabelecido no contrato de concessão de uso de área, e

15.2.4. O estabelecimento de preço específico, a ser pago pelo SUBCONCESSIONÁRIO, em favor da CONCEDENTE.

15.3. O CONCESSIONÁRIO responde solidariamente pelo inadimplemento do SUBCONCESSIONÁRIO quanto à obrigação de pagar o preço específico previsto 15.4. A condição de solidariedade de que trata o item 44 será estabelecida mediante cláusula de fiança, em que o CONCESSIONÁRIO assume o papel de principal devedor, mediante expressa renúncia ao benefício de ordem;

15.4.1. Essa garantia compreenderá quaisquer acréscimos, reajustes ou acessórios da dívida principal, inclusive todas as despesas judiciais, honorários e demais cominações, até a final liquidação de quaisquer ações movidas contra o SUBCONCESSIONÁRIO em decorrência do presente Contrato;

15.4.2. Caso não seja da conveniência ou interesse do CONCESSIONÁRIO a subconcessão da área, fica obrigado a providenciar o rompimento da relação mantida junto ao SUBCONCESSIONÁRIO, solicitando à SETRANS a rescisão imediata do contrato de subconcessão;

15.4.3 A subconcessão da área não implica, em nenhuma hipótese, em redução do preço estipulado pelo CONCESSIONÁRIO em sua proposta comercial.

16. **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

16.1. O CONCESSIONÁRIO deverá arcar com as despesas dos serviços públicos que utilizar, inclusive durante o período de obras para adequação de suas áreas, tais como: consumo de energia elétrica, água/esgoto, coleta e remoção de resíduos etc.

16.2. No caso de instalações de antenas, o CONCESSIONÁRIO deverá aderir previamente à Convocação Pública vigente, formalizando o competente Termo de Contrato e submetendo seu projeto para aprovação prévia da SETRANS.

16.3. O CONCESSIONÁRIO deve manter durante a vigência do contrato as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação e classificação no processo licitatório.

16.4. Em hipótese alguma a SETRANS pagará indenização devida pela licitante adjudicatária, por força de legislação trabalhista.

16.5. O CONCESSIONÁRIO se obriga a cumprir as determinações, recomendações e orientações constantes dos anexos deste Termo de Referência.

16.6. O não atendimento aos itens deste Termo de Referência configurará descumprimento de cláusula contratual e, resguardado os direitos de ampla defesa e contraditório, poderá dar causa às cominações previstas no contrato.

16.7. Os demais parâmetros da concessão serão os que constam do Edital e seus anexos, aos quais se vinculam as partes nos termos da Lei.

Manoel Gustavo Costa de Aquino
Diretor Técnico Setrans/PI